



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 249/2019/GAB

Lapa, 11 de Junho de 2019.

Senhor Presidente:

Solicito a fim de adequação, a substituição das folhas 10 e 11 do Projeto de Lei nº 048/2019, que dispõe sobre a regularização de construções já existentes que estão em desacordo com a legislação em vigor.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
11/06/2019
Arthur Bastian Vidal

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: SG2J

Protocolo 489/2019 11/06/2019

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

P

16:34:49

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

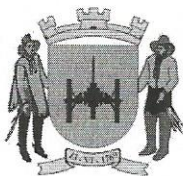


Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI

200.849.439-04

11/06/2019 15:56:18





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 17.05.19

... 10

Art. 10 - As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal dependerão de prévia regularização do parcelamento do solo, observada a legislação vigente.

Art. 11 - A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em Lei para a utilização do imóvel para fins comerciais e industriais.

Art. 12 - O Poder Público poderá negar a legalização a qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, estética, bem como afete as condições de trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos.

Art. 13 - A presente Lei exime o Município da Lapa de toda e qualquer responsabilidade no tocante a quaisquer direitos a propriedade de imóvel, posse ou domínio útil, a qualquer título, inclusive por acessão física.

Art. 14 - Os interessados ficarão isentos do pagamento da multa para regularização da construção quando:

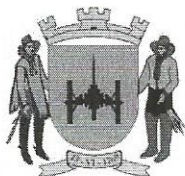
I - o interessado possuir renda de até dois salários mínimos;



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04

11/06/2019 15:56:18





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 17.05.19

... 11

II - o imóvel possuir área construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), destinado exclusivamente à residência unifamiliar, edificada em terrenos de até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 1º - A isenção prevista nos incisos I e II do *caput* será solicitada em requerimento escrito, instruído com as provas do cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

§ 2º - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos exigidos para sua concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, a isenção será cancelada, por despacho da autoridade competente, ficando o contribuinte obrigado a recolher a multa devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão.

Art. 15 - Esta Lei terá validade de quinze (15) meses, contados da data da sua publicação, cessando seus benefícios após esse prazo.

Art. 16 - Os recursos provenientes das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município da Lapa.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/06/2019 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/F5CFFF970EBAA6](https://c.atende.net/f5cfff970ebaa6).



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04

11/06/2019 15:56:18